

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VINHEDO/SP**

Processo nº 1000958-10.2015.8.26.0659

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,
Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **JATOBÁ S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas	3
III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real.....	5
III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários	6
III.IV – Credor Estratégico	10
III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs	13
IV - CONCLUSÃO.....	17

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de **novembro de 2021**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, de pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado às fls. 4.591/4.613, referente ao mês de janeiro do corrente ano.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ponto, esta Administradora Judicial passa a relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005:

III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas

Os créditos arrolados nesta classe foram quitados integralmente, com exceção dos credores que não forneceram seus dados

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

bancários ou forneceram dados bancários inválidos. Ressalta-se, ainda, que, à época do início dos pagamentos, esta Auxiliar entrou em contato com os credores que não haviam enviado os dados bancários, a fim de informá-los acerca do crédito, bem como possibilitar o seu recebimento. Desta forma, apenas os credores não encontrados deixaram de receber o valor que lhes era devido.

Cumpra informar, outrossim, que existem alguns incidentes processuais relativos a Credores Trabalhistas que se encontram pendentes de decisão, os quais já foram apontados na circular anterior, encartada às fls. 5.380/5.398, referente aos meses de setembro e outubro do corrente ano.

Ademais, esta Auxiliar informa que a Recuperanda já efetuou os pagamentos da maioria desses credores, sendo que paira, nesses incidentes, discussão acerca do valor total do crédito a ser arrolado no Quadro Geral de Credores e sobre os pagamentos já efetuados.

Por derradeiro, cumpre relatar que, no mês de novembro/2021, foram realizadas alterações no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, vez que 02 (dois) Incidentes Processuais foram julgados procedentes, a saber:

(a) retificação do crédito lançado na Classe I, em favor de PEDRO ROBERTO CORDEIRO ARAÚJO, para o valor de R\$ 15.549,07 (quinze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sete centavos), decorrente da sentença prolatada no incidente nº 0001314-46.2020.8.26.0659, que transitou em julgado em 09/11/2021.

(b) habilitação do crédito em favor de JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, no valor de R\$ 66.569,75 (sessenta e seis mil reais, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), decorrente da sentença

prolatada no incidente nº 0002115-93.2019.8.26.0659, que transitou em julgado em 22/11/2021.

A respeito dos supracitados créditos, esta Administradora Judicial esclarece que, de acordo com o previsto no Plano de Recuperação Judicial, o pagamento deverá ser realizado no prazo de até 11 (onze) meses, a contar da publicação da decisão (Cláusulas H.47 e H.1.51).

III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real

Em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos previstos para a Classe II - Créditos com Garantia Real, teriam início em 29/11/2020. Todavia, constata-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Sendo assim, nesta circular cumpre relatar os pagamentos efetuados em **novembro de 2021**.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o momento, ao credor inscrito nesta classe:

Credor	Pagamento efetuado		
	3ª Parcela	Data	Total pago
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	78.874,68	29/11/2021	232.038,83
Total	78.874,68		232.038,83

Registra-se, ainda, que, conforme já pontuado em circulares anteriores, embora o valor da diferença tenha sido compensado pela

Recuperanda, ainda restou um saldo a maior na quantia de R\$ 0,23 (vinte e três centavos).

Por derradeiro, no que concerne à venda do imóvel "Dom Paulo", assunto este que já vem sendo aduzido em circulares anteriores, cumpre relatar que em reunião periódica realizada com a Recuperanda, na data de 16/12/2021, o seu representante, Sr. Tom Cardia, reiterou a esta Administradora Judicial que o processo de regularização da matrícula do referido imóvel já foi iniciado perante a Prefeitura e aguarda-se a sua finalização. No tocante às propostas, a Devedora informou que possui alguns interessados, mas que ainda não recebeu, efetivamente, uma proposta para a venda do bem em comento.

Desta forma, a Recuperanda aduziu que, quando houver alguma proposta efetiva e formal, ela será enviada a esta Auxiliar do Juízo, sendo que, até o presente momento, nada foi relatado nesse sentido, tema que continuará sendo fiscalizado, administrativamente, por esta Auxiliar, bem como questionado na próxima reunião periódica.

III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos previstos para os credores inscritos na Classe III, relativos aos créditos quirografários, teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Sendo assim, nesta circular cumpre relatar os pagamentos efetuados em **novembro de 2021**.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos credores inscritos nesta classe:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Amâncio Gallinucci Cia Ltda.	162,77	29/11/2021	482,79
BeghimInd. E Com. S.A.	9,22	29/11/2021	32,01
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	3,63	29/11/2021	10,88
Brasoxidos Industria Química Ltda.	189,43	29/11/2021	561,89
Calcinação Vitoria Ltda.	15,61	29/11/2021	51,88
Campclean Comercio Importação e Exportação Ltda.	29,17	29/11/2021	86,53
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	1.007,27	29/11/2021	2.987,72
Comercial Facis Ltda.	32,57	29/11/2021	134,06
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	11,28	29/11/2021	33,47
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	11.283,50	29/11/2021	33.468,50
Companhia Piratininga de Força e Luz	4.316,22	03/12/2021	15.032,02
Consistec Controles E Sistemas de Automação Ltda	27,39	29/11/2021	81,24
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	3,92	29/11/2021	11,63
Cyklop do Brasil Embalagens S.A.	120,01	29/11/2021	355,95
Dias Carneiro Advogados Associados	190,56	29/11/2021	552,33
Emp. De Mineração Horii Ltda.	87,96	29/11/2021	260,91
Empresa De Mineração Romer Ltda.	262,00	06/12/2021	785,07
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	54,31	29/11/2021	157,41
Estiva Refratários Especiais Ltda.	151,79	29/11/2021	450,23
Everest Eletricidade Ltda.	36,96	29/11/2021	109,64
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	80,49	29/11/2021	252,89
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	92.740,78	29/11/2021	275.609,81
Gruppo Minerali do Brasil Ltda. *impugnação pendente de julgamento	1.215,76	29/11/2021	3.606,12
Guacu A De Papeis E Embalagens	358,11	29/11/2021	1.062,20
Hdtech Serv E Com De Equipamentos Industriais Ltda.	12,26	29/11/2021	36,34
Icra Produtos Cerâmicos Ltda.	223,40	29/11/2021	662,63
Industria De Filtros Barra Ltda.	9,74	29/11/2021	28,89

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Industria Química Anastácio S.A.	12,41	29/11/2021	36,84
Intercom Com. De Prods. Químicos Ltda.	44,80	29/11/2021	132,89
J Andrades Industria E Com Gráfico Ltda.	11,72	29/11/2021	34,77
Jund-Rol Comercio E Importação de Rolamentos Ltda.	0,79	29/11/2021	2,34
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	12,23	29/11/2021	149,56
Manchester Química Do Brasil S.A.	1.308,65	29/11/2021	3.881,64
Mapel Manutenção Pecas Empilhadeiras Ltda.	29,62	29/11/2021	151,31
Mercury Industria E Comercio Ltda.	30,35	29/11/2021	90,02
Mineração Jundu Ltda.	16,43	29/11/2021	49,10
Nutec Ibar Fibras Cerâmicas Ltda.	5,63	29/11/2021	16,70
Prot Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	31,92	06/12/2021	94,69
Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda.	471,38	29/11/2021	1.398,19
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	98,29	29/11/2021	291,55
Tracbel S.A.	29,49	29/11/2021	88,10
Ups Internacional Industrial Ltda.	40,77	29/11/2021	120,90
Total	114.780,59		343.443,64

No mais, constatou-se que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos superiores aos devidos, e em outros casos, pagamentos inferiores, sendo que a diferença total apurada, atualizada até a data-base deste relatório (30/11/2021), perfaz a quantia de R\$ 2.755,80 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) — **a ser objeto de compensação no ato do pagamento da próxima parcela** —, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 30/11/2021	
Credor	Valor
BeghimInd. E Com. S.A.	5,72
Comercial Facis Ltda.	(0,54)

Diferença em 30/11/2021	
Credor	Valor
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	0,01
Companhia Piratininga de Força e Luz	2.719,98
Dias Carneiro Advogados Associados	8,28
Empresa De Mineracao Romer Ltda.	(0,10)
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	2,36
Everest Eletricidade Ltda.	(0,01)
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	22,52
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	0,04
Guacu A De Papeis E Embalagens	0,01
Hdtech Serv E ComDe Equipamentos Industriais Ltda.	0,01
Industria De Filtros Barra Ltda.	(0,01)
Industria Quimica Anastacio S.A.	0,01
J Andrades Industria E Com Grafico Ltda.	(0,01)
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	(1,66)
Mapel Manutencao Pecas Empilhadeiras Ltda.	(0,92)
Mercury Industria E Comercio Ltda.	0,01
Mineração Jundu Ltda.	0,05
Nutec Ibar Fibras Ceramicas Ltda.	(0,01)
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	(0,01)
Tracbel S.A.	0,07
Ups Internacional Industrial Ltda.	0,01
	2.755,80

No mais, conforme já exposto em circulares anteriores, esta Auxiliar foi informada pela Recuperanda, no início do mês de março deste ano, que o crédito pertencente ao credor VOLTA SULAMERICA LTDA. foi liquidado na data de 11/11/2015, ou seja, momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, motivo pela qual o credor foi excluído da relação de credores da Recuperanda.

Do mesmo modo, como notificado na última circular, a Jatobá S.A. encaminhou e-mail a esta Administradora Judicial comunicando que o crédito existente em favor da credora HIDROTEM COM REP MAQ MOT LTDA. foi

quitado na data de 12/11/2015, ou seja, em período anterior à distribuição do feito recuperacional, razão pela qual, após a análise da documentação comprobatória do alegado, referido credor também foi excluído do rol de credores da Devedora.

Ademais, insta mencionar que existem 25 (vinte e cinco) credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

III.IV – Credor Estratégico

Em síntese, a forma de pagamento de tais credores consiste no pagamento do crédito com deságio de 10% (dez por cento) sobre o montante, em 120 (cento e vinte) meses (incluída a carência). Os pagamentos mensais dos encargos financeiros (juros e correção) têm previsão de início a partir do 13º (décimo terceiro) mês, e o principal a partir do 19º (décimo nono) mês, contados a partir do transcurso de 45 (quarenta e cinco) dias, da data da AGC, que homologou o Plano (19/06/2018). **Assim, tem-se que o pagamento dos encargos se iniciou em setembro de 2019, e o do valor principal em março de 2020.**

Informa-se, ainda, que se encontra enquadrado como credor estratégico **apenas o BANCO DO BRASIL S.A.**

Ressalta-se que houve a suspensão dos pagamentos no período compreendido entre os meses de **abril a junho de 2020**, conforme determinado em r. decisão proferida nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Ademais, importante frisar, conforme já relatado nas circulares anteriores, que a Recuperanda se encontra em atraso com o pagamento parcial do valor do principal — relativo a este credor — referente às parcelas dos meses de março, agosto, setembro e outubro de 2020, bem como da ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela (principal e encargos) do mês de julho de 2020, **tendo a Recuperanda, inclusive, já prestado esclarecimentos acerca da questão.**

Giza-se, também, que o Credor BANCO DO BRASIL S.A. peticionou nos autos da Recuperação Judicial **informando a existência de tratativas de acordo com a Recuperanda** (fl. 4.359 a esse respeito).

Às fls. 4.688/4.689, foi proferida r. decisão determinando, dentre outros comandos, a intimação da Recuperanda a fim de relatar se houve eventual resolução das tratativas com o referido Banco.

Compulsando os autos, verifica-se que, às fls. 4.956/4.969 e fls. 5.258/5.273, a Recuperanda se manifestou aduzindo que mantém o diálogo com o credor Banco do Brasil S.A., a fim de sanar a questão acerca do passivo em aberto e, conseqüentemente, ficar de acordo com as suas obrigações relativas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, mas que, até o momento, a situação não foi resolvida.

Ainda a esse respeito, esta Auxiliar do Juízo informa que, além de questionar a Recuperanda, na reunião periódica realizada no dia 14/10/2021, sobre o *status* das tratativas com o referido Credor Estratégico, protocolou manifestação nos autos (fls. 5.314/.5.323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que este esclareça se concorda com os valores despendidos pela Jatobá S.A., ou, em caso negativo, se está de acordo com as

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

diferenças apontadas por esta Auxiliar em suas circulares, ou, ainda, em caso de total divergência, que apresente o seu demonstrativo de cálculo, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a questão relativa ao crédito do Banco do Brasil S.A. já perdura há meses nesta Recuperação Judicial, pleito este que ainda se encontra pendente de apreciação pelo N. Juízo.

Além disso, esta Auxiliar do Juízo informa que as parcelas que estão sendo pagas, mensalmente, diferem dos valores das parcelas devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. No mais, tem-se que o saldo gerado pelas diferenças nas parcelas pagas e na ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, apurado em conformidade com as disposições do Plano, e atualizado até 30/11/2021, perfaz a quantia de R\$ 141.637,42 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:

Diferença atualizada até 30/11/2021		
Credor	Valor	Situação
1ª Parcela	799,73	Pagamento a maior do que o devido
2ª Parcela	2.117,54	Pagamento a maior do que o devido
3ª Parcela	792,57	Pagamento a maior do que o devido
4ª Parcela	2.098,51	Pagamento a maior do que o devido
5ª Parcela	785,42	Pagamento a maior do que o devido
6ª Parcela	781,78	Pagamento a maior do que o devido
7ª Parcela	(6.301,51)	Pagamento a menor do que o devido
8ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
9ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
10ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
11ª Parcela	(47.238,01)	Parcela em atraso
12ª Parcela	(8.436,07)	Pagamento a menor do que o devido
13ª Parcela	(8.347,20)	Pagamento a menor do que o devido
14ª Parcela	(7.020,91)	Pagamento a menor do que o devido
15ª Parcela	1.714,87	Pagamento a maior do que o devido
16ª Parcela	2.978,98	Pagamento a maior do que o devido
17ª Parcela	1.793,76	Pagamento a maior do que o devido

Diferença atualizada até 30/11/2021		
Credor	Valor	Situação
18ª Parcela	1.832,37	Pagamento a maior do que o devido
19ª Parcela	(3.653,74)	Pagamento a menor do que o devido
20ª Parcela	(7.130,54)	Pagamento a menor do que o devido
21ª Parcela	(5.818,16)	Pagamento a menor do que o devido
22ª Parcela	(6.874,88)	Pagamento a menor do que o devido
23ª Parcela	(5.581,93)	Pagamento a menor do que o devido
24ª Parcela	(6.622,89)	Pagamento a menor do que o devido
25ª Parcela	(15.361,59)	Pagamento a menor do que o devido
26ª Parcela	(14.009,90)	Pagamento a menor do que o devido
27ª Parcela	(14.935,62)	Pagamento a menor do que o devido
Total	(141.637,42)	

Em suma, a diferença apurada foi gerada em função das seguintes questões: **i)** pagamento parcial das parcelas conforme demonstradas acima; **ii)** ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, cujo vencimento se deu no mês de julho de 2020; e **iii)** da forma de aplicação da correção monetária e forma de cálculo de juros, ante a previsão no Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 83.1, itens ii e iii).

Deste modo, considerando as tratativas entre as partes, bem como a solicitação desta Auxiliar para que o credor preste esclarecimentos nos autos sobre os pagamentos, esta Administradora Judicial informa que permanece aguardando informações a este respeito, a fim de que possa noticiá-las no processo, para conhecimento de toda coletividade de credores.

III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na

data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Sendo assim, nesta circular cumpre relatar os pagamentos efetuados em **novembro de 2021**.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos credores inscritos nesta classe:

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Agravi Artes Gráficas Ltda. - ME	1,84	29/11/2021	5,46
Amcontrol Automação e Comercio Ltda. ME	53,33	29/11/2021	158,2
Anderson Luiz Soares Transportes EPP	5,31	29/11/2021	18,42
Arco Iris Comercio De Tintas De Valinhos Ltda. EPP	0,65	29/11/2021	1,95
Atenas Espumas E Plásticos Ltda.	0,52	29/11/2021	1,55
Automics Automação Ltda ME	-	07/06/2021	136,2
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda. EPP	40,18	29/11/2021	119,15
Bormap Com. E Repres. Ltda. ME	0,3	29/11/2021	0,89
Carlos Roberto Ruzalem EPP	26,59	29/11/2021	78,87
Cesta Basica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	148,98	29/11/2021	561,44
Cristina Davilla Papelaria Ltda. EPP	1,46	29/11/2021	7,37
Eduardo Cesar Gelmi EPP	2,94	29/11/2021	8,73
Expomil Expositores Ltda EPP	30,23	29/11/2021	104,96
Ext Expositores Ltda. – Me	10,74	29/11/2021	31,86
F Camaras Com De Pecas e Acessórios Ltda. EPP	0,59	29/11/2021	1,77
Godoy E Fazon Ltda. ME	2,67	29/11/2021	7,91
Hb Soluções Ltda. EPP	22,28	29/11/2021	66,08
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda. EPP	610,43	29/11/2021	1.810,64

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Intertac Componentes Industriais Ltda. ME	11	29/11/2021	32,93
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda. Me	30,55	29/11/2021	98,34
Jobber Comercio De Materiais Elétricos Ltda. Me	5,53	29/11/2021	16,39
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda. EPP	15,01	29/11/2021	44,53
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello EPP	77,67	29/11/2021	230,38
Melli Vinhedo Transp. Ltda. - ME	38,68	29/11/2021	114,74
Minerfil Mineracao Ltda. ME	9,16	29/11/2021	27,17
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda. EPP	6,33	29/11/2021	21,02
MTX Service Ltda. ME	84,4	29/11/2021	252,15
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda. EPP	5,87	29/11/2021	17,42
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	4,76	29/11/2021	14,12
Options Informática Ltda. EPP	2,63	29/11/2021	7,88
Osmar Gripa ME	9,61	29/11/2021	28,51
Pid Automação Industrial Ltda. EPP	3,13	29/11/2021	9,36
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda. ME	6,67	29/11/2021	11,94
Preccisa Comunicação Visual Ltda. ME	1,4	29/11/2021	5,68
Protecamp Materiais de Segurança Ltda. EPP	33,23	29/11/2021	129,51
Prt Pinturas Rev Técnicos Pecas Equipamentos Ltda. ME	5,45	29/11/2021	16,32
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda. EPP	1,75	29/11/2021	6,09
Rm Express Transportes Em Geral Ltda. EPP	2,67	29/11/2021	7,91
Rovi Madeiras Ltda. ME	150,8	29/11/2021	270,01
Samuel Geraldini Zechinatto ME	1,82	29/11/2021	5,44
Spark Produtos Elétricos Ltda. ME	7,65	29/11/2021	22,68
Transportadora Simioni E Filhos Ltda. ME	54,71	29/11/2021	162,29
Total	1.529,52		4.674,26

Além desses valores mencionados acima, a Recuperanda realizou o pagamento da 1ª (primeira) parcela aos credores PLINIAR COM SERV AR COND ELET LTDA. ME e ROVI MADEIRAS LTDA. ME, porém os valores foram estornados. Até o momento não foram apresentados os comprovantes de

pagamento referentes à parcela mencionada, no entanto, esta Auxiliar está diligenciando administrativamente, a fim de obter a regularização da situação.

Ademais, insta informar que, em análise aos comprovantes colhidos com a Devedora, esta Administradora Judicial verificou que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos superiores ao efetivamente devido, sendo que a diferença apurada, atualizada até a data-base deste relatório (30/11/2021), perfaz a quantia de R\$ 62,76 (sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) — **a ser objeto de compensação no ato do pagamento da próxima parcela** —, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 30/11/2021	
Credores	Valor
Anderson Luiz Soares Transportes EPP	3,29
Automics Automação Ltda. ME	(68,31)
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda. EPP	0,01
Cesta Básica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	(1,70)
Cristina Davilla Papelaria Ltda. EPP	(0,05)
Expomil Expositores Ltda. EPP	18,74
Industria E Comercio de Placas Sampleart Ltda. EPP	0,01
J V Comercio de Plasticos e Borrachas Ltda. ME	(0,10)
MTX Service Ltda. ME	0,19
Pid Automação Industrial Ltda. EPP	0,01
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda. ME	(0,18)
Preccisa Comunicacao Visual Ltda. ME	(0,02)
Protecamp Materiais de Segurança Ltda. EPP	(15,74)
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda. EPP	1,09
Rovi Madeiras Ltda. ME	0,01
Total	(62,76)

Além disso, existem 18 (dezoito) credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos, com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Em razão disso, esta Auxiliar informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

IV - CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente seu Plano de Recuperação Judicial**, dada a existência de algumas ressalvas.

Em relação aos pagamentos do Credor Estratégico BANCO DO BRASIL S.A., esta Auxiliar relata que, além do fato das parcelas relativas ao valor do crédito principal terem sido pagas parcialmente, conforme exposto, estão sendo adimplidas em valores diferentes dos de fato devidos, apurados de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, destacando, ainda, que também se encontra em atraso o pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, relativa ao valor do principal e dos encargos.

Com isso, gerou-se um saldo de pagamento efetuado em valor inferior, relativo ao credor estratégico, atualizado até 30/11/2021, no valor de R\$ 141.637,42 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrado no item III.IV.

A respeito da divergência de valores, conforme exposto nesta circular, esta Auxiliar do Juízo protocolou petição nos autos (fls. 5.314/.5323)

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que este se manifeste sobre a questão, pleito este que se encontra pendente de apreciação pelo N. Juízo.

No tocante ao pagamento dos credores pertencentes às Classes II, III e IV, convém relatar que as diferenças apuradas vêm sendo compensadas nas parcelas subsequentes.

Contudo, por não terem sido compensadas de maneira apropriada, verificou-se, ainda, diferenças nos pagamentos realizados, posto que os valores pagos divergem daqueles de fato devidos, conforme exposto neste relatório, de forma que deverão ser objeto de compensação quando do pagamento da próxima parcela, cujo vencimento se dará em 29/05/2022.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Vinhedo (SP), 22 de dezembro de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409